



REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA

CAPÍTULO I- DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Colegiado do Curso de Licenciatura em Química da Universidade Federal do Amapá é constituído por:

- I. Todos os professores lotados na coordenação de curso.
- II. Por um representante do corpo técnico-administrativo superior, lotado na Coordenação.
- III. Todos os discentes representantes das turmas de graduação do respectivo curso, sendo um por turma.

§ 1º – A representação dos professores deverá corresponder a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total de membros do Colegiado, em qualquer caso.

§ 2º – Para o alcance do quantitativo mínimo de que trata o parágrafo anterior, serão excluídos os representantes das turmas com menor tempo de ingresso na UNIFAP.

§ 3º – Existindo mais de uma turma em igualdade de condições, quanto ao tempo de ingresso, decidirão os próprios representantes qual deles integrará o Colegiado.

§ 4º – O Coordenador do Curso será o Presidente nato do Colegiado de Curso sendo substituído em sua ausência pelo vice coordenador.

Parágrafo único – Todos os membros do colegiado terão direito a voz e voto.

CAPÍTULO II - NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º. O Colegiado de Curso é órgão consultivo, deliberativo, normativo e de planejamento acadêmico, para os assuntos de política de ensino, pesquisa e extensão em conformidade com as diretrizes da Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

Art. 3º. Ao Colegiado de Curso compete:

- I. Deliberar sobre as políticas e diretrizes da coordenação, em consonância com as

- políticas e orientações do Conselho Departamental e dos Conselhos Superiores.
- II. Deliberar sobre os projetos pedagógico e científico do pessoal docente e técnico administrativo lotado na coordenação de curso.
 - III. Deliberar sobre as atribuições e encargos de ensino, pesquisa e extensão do pessoal docente e técnico-administrativo da coordenação de curso.
 - IV. Deliberar sobre indicação de professor para ministrar disciplina diversa daquela para a qual foi concursado.
 - V. Deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes.
 - VI. Declarar vago o cargo de Coordenador de Curso.
 - VII. O Coordenador e o Vice Coordenador são eleitos e nomeados em conformidade com o disposto na legislação vigente.
 - VIII. Deliberar sobre propostas e normas relativas à monitoria.
 - IX. Propor ações para a melhoria da qualidade de ensino.
 - X. Estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação da execução dos planos de trabalho da coordenação de curso.
 - XI. Desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.

CAPÍTULO III- DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 4º. São atribuições do Colegiado de Curso de Licenciatura em Química da Universidade Federal do Amapá:

- I. Definir as políticas de ensino, de pesquisa e de extensão no âmbito do curso de Licenciatura em Química da Universidade Federal do Amapá.
- II. Avaliar e propor atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), constantemente, e em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante (NDE).
- III. Propor e deliberar modificações de Projetos Políticos Pedagógicos do Curso de Licenciatura em Química.
- IV. Propor redução ou ampliação da oferta de vagas do curso.
- V. Propor e definir o turno de oferta do curso.

- VI. Propor e deliberar sobre necessidade de contratação de docente para as áreas de conhecimento do curso.
- VII. Encaminhar, ao Departamento ao qual está subordinado, sugestão de criação de cursos novos de Graduação, Especialização, Aperfeiçoamento, Mestrado e Doutorado a fim de que o mesmo apresente proposição aos órgãos superiores.
- VIII. Analisar e emitir pareceres sobre os projetos de pesquisa e extensão.
- IX. Analisar, atualizar e deliberar sobre Planos de Ensino. Propondo alterações, quando necessário.
- X. Deliberar e emitir parecer sobre afastamento de professor lotado no curso de Licenciatura em Química para realizar curso de pós-graduação *stricto sensu* em programas de Pós-Graduação ou de pós-doutoramento nacionais ou internacionais devidamente reconhecidos e autorizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
- XI. Deliberar e emitir parecer sobre remanejamento, remoção, redistribuição ou cessão de professores para outros colegiados, no âmbito da Universidade Federal do Amapá e outras Instituições de Ensino Superior.
- XII. Deliberar sobre a criação de comissões, comitês, núcleos e congêneres internos e auxiliares no trabalho da coordenação de Curso e Colegiado.
- XIII. Deliberar sobre a criação de regimentos, normas, regras e regulamentos propostos pela: Coordenação do Curso de Licenciatura em Química, Núcleo Docente Estruturante, Comissão de Estágio Supervisionado, Comissão de Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais, Comissão de Pesquisa e/ou por professores individualmente ou em associação.
- XIV. Apresentar e deliberar sobre propostas de atividades extracurriculares.
- XV. Apresentar e deliberar sobre lista das unidades curriculares ofertadas em cada semestre de acordo com o fluxograma de oferta do curso de Licenciatura em Química.
- XVI. Deliberar sobre a necessidade de oferta de Disciplina em Período Especial – *ipsis verbis* Capítulo XI da Resolução nº 09/CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.
- XVII. Elaborar o horário de aulas e de turmas por semestre.
- XVIII. Avaliar e emitir parecer sobre a produção acadêmica dos docentes.

- XIX. O colegiado, quando solicitado, subsidiará informações relativas ao desempenho docente para progressão funcional.
- XX. Indicar representação docente junto a conselhos, órgãos e congêneres em conformidade com a Resolução nº 09/CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.
- XXI. Deliberar sobre pedido de matrícula intempestiva em conformidade com Art. 113 da Resolução nº 09/CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.
- XXII. Deliberar sobre pedido de matrícula especial a portador de diploma de nível superior ou a aluno matriculado em curso de outra instituição de nível superior em conformidade com Art. 118, § 1º da Resolução nº 09/CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.
- XXIII. Deliberar sobre pedido de transferência em conformidade com Art. 129 da Resolução nº 09/CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.
- XXIV. Deliberar sobre aproveitamento, aprovação e complementação de estudos em conformidade com o cap. VII da Resolução nº 09/CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.
- XXV. Exercer as demais atribuições previstas na Resolução nº 09/CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.
- XXVI. Deliberar quando provocado sobre questões suscitadas pelos docentes, técnicos administrativos e discentes, ou encaminhar ao setor competente, cuja solução transcenda as atribuições de colegiado.

CAPÍTULO IV- DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO

Art. 5º. São atribuições do Presidente do Colegiado:

I- Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado.

§ 1º – Todas as convocações de Reunião de Colegiado, ordinárias ou extraordinárias, devem ser feitas por meio de Correio Eletrônico Oficial do Curso de Licenciatura em Química.

§ 2º – As convocações de reunião ordinárias de colegiado devem ser realizadas em tempo mínimo de 96 (noventa e seis) horas úteis de antecedência.

§ 3º – As convocações de reuniões extraordinárias de colegiado devem ser realizadas em tempo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência.

§ 4º – As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria ou requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do colegiado, respeitando as alíneas anteriores.

II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da Universidade Federal do Amapá.

III. Designar comissão para estudo de matéria a ser apreciada pelo Colegiado.

IV. Designar comissão auxiliar de planejamento, gestão, avaliação e acompanhamento.

V. Na ausência de quórum mínimo, nos termos do art. 9º o Presidente do Colegiado poderá, em conjunto com os presentes, declarar aprovação ad-referendum de matérias levadas para reunião de colegiado.

§ 1º – As decisões ad-referendum devem ser ratificadas em reunião de colegiado subsequente e encaminhadas para homologação nos órgãos superiores.

I. Decidir, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado.

II. Emitir voto de qualidade para casos de empate.

III. Exercer outras atribuições previstas em lei e nas demais normas da Universidade Federal do Amapá.

Parágrafo Único – Na ausência do Coordenador de Curso, a presidência do Colegiado será exercida pelo vice coordenador e na ausência desse pelo docente com maior tempo de atuação no curso. Em caso de empate assumirá como presidente, em reunião de colegiado o docente mais idoso.

CAPÍTULO V- DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Colegiado de Curso de reunirá em sessão ordinária 01 (uma) vez por mês, de acordo com calendário regular de reuniões aprovado em colegiado. Excepcionalmente, até duas reuniões extraordinárias, sempre que forem necessárias.

§ 1º – As reuniões de colegiado terão duração de no máximo 02 (duas) horas. Excepcionalmente podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) minutos.

§ 2º – A duração das reuniões de colegiado passam a ser contados a partir do registro em ata do início da mesma.

§ 3º – Ocorrendo impedimento, a reunião será continuada no primeiro dia útil posterior, independente de convocação.

§ 4º – As reuniões contarão com um servidor técnico-administrativo que desempenhará o papel de secretário para a redação da ata. E na ausência desse a secretaria da reunião será feita por professor designado pelo presidente da Reunião de Colegiado.

§ 5º – As reuniões de colegiado podem ser gravadas em áudio ou vídeo. O conteúdo da gravação deve ficar arquivado na coordenação para consulta de conteúdo.

Art. 7º. A pauta da reunião será organizada pela Presidência do Colegiado e apresentada no ato da convocação.

§ 1º – Sugestões de Pauta de reunião podem ser apresentadas por qualquer membro do colegiado com antecedência.

Art. 8º. O colegiado funcionará com a presença mínima de maioria simples dos convocados (50%+1).

Art. 9º. Não havendo quórum mínimo em tempo regulamentar a reunião de colegiado acontecerá após 30 minutos, em segunda chamada, com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º – Deverá ser registrado em ata o horário de início da reunião mencionando o fato se a mesma acontecer em primeira ou em segunda chamada.

§ 2º – Não sendo atingido o número mínimo a reunião poderá ser cancelada e remarcada para outra data.

Art. 10º. O membro que não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência.

§ 1º – Toda justificativa deverá ser encaminhada ao Colegiado na reunião para apreciação e aprovação.

Art. 11º. O comparecimento às reuniões do Colegiado de Curso é obrigatório, exceto se não for membro do mesmo.

Parágrafo Único – Para casos de simultaneidade é preferencial o comparecimento à reunião do colegiado hierarquicamente superior. Sendo devidamente informado à presidência do colegiado do Curso de Licenciatura em Química para registro em ata.

Art. 12º. O Colegiado de Curso deliberará por maioria simples de votos.

Art. 13º. A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

- I. Conveniência da ordem;
- II. Falta de quórum para deliberações;
- III. Superação de ordem do dia.

Art. 14º. Após cada reunião lavrar-se-á ata que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelos presentes.

CAPÍTULO VI- DA CONDUÇÃO DAS REUNIÕES DE COLEGIADO

Art. 15º. A condução das Reuniões de Colegiado se darão da seguinte forma:

- I. Informes.
- II. Leitura da pauta constante da ordem do dia.
- III. Avaliação da pauta constante na ordem do dia.
- IV. Após a leitura da pauta o Presidente do Colegiado abre a discussão referente ao primeiro item da ordem do dia e assim sucessivamente até o fim da pauta constante na ordem do dia.
- V. O que houver.

Art. 16º. As reuniões de colegiado devem obedecer às seguintes regras:

- I. O Presidente da reunião de colegiado deve conceder a palavra a quem solicitar.
- II. Cada membro do Colegiado poderá fazer uso da palavra por 2 (duas) vezes, apenas sobre a matéria em questão, pelo tempo máximo de 3 (três) minutos para cada intervenção.
- III. Terá direito de resposta o membro que for mencionado, inquirido ou citado.
- IV. Para fazer uso da palavra seguirá ordem de inscrição.
- V. O Secretário Administrativo ou outro membro responsável pela ata tem o direito de fazer uso da palavra a qualquer momento para interpelar e tirar dúvidas.
- VI. O membro do Colegiado com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo.
- VII. O aparte não deve ultrapassar o tempo máximo para cada intervenção que é de 3 (três) minutos.
- VIII. Depois de encerrada a discussão, o Presidente do Colegiado apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

IX. Iniciado o processo de votação não serão permitidas manifestações.

X. O Plenário decide por maioria simples de votos.

XI. Em caso de empate, cabe o Presidente do Colegiado emitir voto de qualidade.

XII. Apurados os votos, o Presidente do colegiado proclama o resultado da decisão plenária, que constará em ata.

CAPÍTULO VII- DAS ATAS

Art. 17º. O técnico administrativo, lotado na coordenação do Curso é o responsável pelo registro das discussões e deliberações ocorridas na ordem do dia. Na ausência do técnico administrativo a responsabilidade por lavrar a ata cabe ao professor convidado pelo Presidente da Reunião de Colegiado.

Art. 18º. O responsável por lavrar a ata tem o prazo de 48 horas para transcrever a ata.

Art. 19º. Todos os membros do colegiado, que participaram da reunião, devem assinar a ata.

Art. 20º. A ata deverá possuir modelo único, a ser definido pelo Técnico Administrativo, e deve elencar resumida e claramente as ocorrências, deliberações e decisões ocorridas na reunião de colegiado.

Art. 21º. Após aprovação da ata em reunião de colegiado subsequente o seu conteúdo deverá estar disponível no Endereço Eletrônico do Curso de Licenciatura em Química para consulta pública.

Art. 22º. Uma cópia da ata deve ser encaminhada para o Departamento e a original deve ser arquivada em local apropriado nas dependências da Coordenação do Curso por tempo indefinito.

§ 1º – É responsabilidade do Técnico Administrativo zelar pela guarda da ata.

§ 2º – A ata original é de consulta pública, mas não pode ser retirada das dependências da Coordenação de Curso.

§ 3º - Cabe ao Técnico Administrativo proceder à cópia da ata quando solicitado.

Art. 23º. Qualquer membro do Colegiado poderá pedir retificação de ata quando da sua discussão em Reunião de Colegiado.

Parágrafo único – A retificação da ata deverá ser reduzida a termo e ser apreciada em reunião de colegiado para avaliação e deliberação.

CAPÍTULO VIII - DAS HABILITAÇÕES

Art. 24º. O Curso compreende a Habilitação de Licenciado em Química com 3600 (três mil e seiscentos) horas/aulas e 2925 horas/relógios. que estão distribuídas em 60 disciplinas, sendo 2520 (dois mil e quinhentos e vinte) horas de atividades formativas ou de natureza acadêmica, 420 (quatrocentos) horas de Prática Docente, 420 (quatrocentos) horas de Estágio Curricular Supervisionado e 240 (duzentos) horas de Atividades Complementares de natureza acadêmico- científico-cultural.

Parágrafo Único – O aluno graduado pelo Curso receberá o título de Licenciado em Química de acordo com a Resolução CONSU Nº. 06/2008 de 21/05/2008.

Art. 25º. Para a obtenção do grau de Licenciado em Química o aluno deverá obter:

- a) 134 créditos de disciplinas obrigatórias específicas;
- b) 84 créditos de pedagógicas;
- c) 16 créditos de atividades complementares.

Art. 26º. As atividades complementares configuram em módulo livre, logo o acadêmico poderá integralizar o componente no decorrer do curso.

I. O crédito será obtido sempre que o aluno apresentar comprovantes de atividades que perfaçam o total de carga horária 60h ou podendo ser integralizada no último módulo com o total de 240h.

II. Os comprovantes serão validados independentes do semestre em que forem obtidos.

III. As categorias de Atividades Complementares estão dispostas no capítulo III, artigo nº 03 da Resolução 024/2008 que dispõe sobre as diretrizes das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação no âmbito da UNIFAP.

Art. 27º. A participação do aluno em Atividades Curriculares Complementar (ACC) constitui um dos requisitos para obtenção do título de Licenciado.

Art. 28º. As normas de ACC seguem a Resolução 024/2008 e a Normatização das Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Química. Todas as atividades só poderão ser computadas se devidamente comprovadas através das cópias dos certificados ou declarações assinadas, devidamente conferidas com o original pela Coordenação do Curso.

Art. 29º. O acadêmico entregará às 240 horas durante ou até o último período e encaminhará à Coordenação do Curso, seus comprovantes referentes aos pontos para validação.

Art. 30º A Coordenação encaminhará para apreciação do professor responsável pela ACC.

CAPÍTULO IX- DO INGRESSO

Art. 31º. O ingresso discente nos diversos cursos da UNIFAP, e de Licenciatura em Química, dar-se-á em conformidade com as diretrizes da Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

I. Por processo seletivo;

II. Por transferência, na forma da legislação pertinente;

III. Para preenchimento de vagas remanescentes dos processos seletivos aos portadores de diploma de nível superior;

IV. Para complementação de estudos, observada a legislação pertinente; e

V. Por convênio ou acordo cultural internacional.

Art. 32º. Os interessados em ingressar no curso de Licenciatura em Química da UNIFAP deverão fazer mediante processo seletivo via ENEM/SISU. Futuramente o ingresso será seguindo o descrito no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e aplicado pela IES, o ingresso poderá ocorrer via vestibulinho. Em conformidade com as diretrizes da Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

Art. 33º. A integralização do currículo deverá ocorrer em um máximo de 08 períodos (semestres).

Art. 34º. O Colegiado do Curso promoverá palestras que expliquem o funcionamento do Curso aos alunos ingressantes, orientando-os inclusive, para a leitura do Regimento Interno e PPC no período da semana acadêmica.

CAPÍTULO X - DAS VAGAS

Art. 35º. O Curso ofertará 50 vagas anuais, em regime de crédito semestral (Curso Presencial Regular).

Art. 36º. O preenchimento das vagas no curso, Licenciatura em Química, oferecido pela UNIFAP, em cada período letivo, em conformidade com as diretrizes da Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002, far-se-á conforme a seguinte ordem de prioridade:

Art. 37º. Considera-se vaga a matrícula nos casos de óbito, transferência, desistência, jubileamento ou cancelamento de matrícula pelo não preenchimento das vagas no processo seletivo.

Art. 38º. As vagas existentes no curso serão declaradas pelo DERCA.

Art. 39º. A reprovação ou trancamento de matrícula não darão origem a vagas.

CAPÍTULO XI- DA MATRÍCULA

Art. 40º. O candidato classificado em Processo Seletivo deverá apresentar sua documentação junto ao DERCA, por ocasião da matrícula inicial, em conformidade com as diretrizes da Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

Art. 41º. A rematrícula faz-se-á por período letivo, dentro de cada curso, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Parágrafo único – O DERCA instruirá os requerimentos de rematrícula, que serão deferidos ou não pelo colegiado de curso.

Art. 42º. A rematrícula será indeferida imediatamente, caso haja inobservância das normas internas da UNIFAP.

Art. 43º. Havendo indeferimento de matrícula ou rematrícula, o DERCA convocará o discente por publicação no quadro de avisos.

Art. 44º. Os pedidos de rematrícula fora dos prazos apontados no calendário acadêmico serão apreciados pelo Colegiado de Curso, Licenciatura em Química, que, considerando a excepcionalidade, poderá deferir ou não o pleito do requerente.

Art. 45º. A UNIFAP não reconhece a condição de aluno ouvinte, em conformidade com as diretrizes da Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

Art. 46º. O aluno perderá o vínculo junto ao curso e com a UNIFAP, em conformidade com as diretrizes da Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

I. Por falta de rematrícula em tempo hábil, ou pelo não encaminhamento, ao colegiado de curso, da justificativa devidamente instruída;

II. Em virtude da impossibilidade de integralizar seu currículo dentro do prazo máximo fixado na legislação específica;

III. Por exclusão, em virtude de ação disciplinar; e

IV. Por solicitação de desligamento por parte do discente.

Art. 47º. Ao cancelar a matrícula, o aluno só poderá voltar a ter vínculo com a UNIFAP submetendo-se a novo processo seletivo.

Art. 48º. Será concedida a matrícula especial ao portador de diploma de nível superior ou a aluno matriculado em curso de outra instituição de nível superior. Em conformidade com as diretrizes da Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

§ 1º – O discente especial poderá matricular-se nas disciplinas oferecidas pelos cursos da UNIFAP, mediante apreciação e parecer do Colegiado de Curso, Licenciatura em Química, e do Conselho Departamental, com direito à declaração de conclusão de disciplinas após o cumprimento dos devidos requisitos.

§ 2º – O discente especial poderá matricular-se em, no máximo, três períodos.

§ 3º – A matrícula do aluno especial somente será efetuada se houver vaga no curso.

§ 4º – A matrícula especial será disciplinada em Resolução específica e aprovada pelo CONSU.

Art. 49º. Os acadêmicos formados na UNIFAP em outros cursos poderão reingressar através do Vestibulinho em Licenciatura em Química, devendo cumprir a estrutura curricular exigida para a habilitação.

Art. 50º. A avaliação do rendimento escolar e a frequência do aluno especial obedecerão aos mesmos critérios do aluno regular.

CAPÍTULO XII- DA TRANSFERÊNCIA

Art. 51º. A UNIFAP poderá aceitar transferência de discentes oriundos de outras instituições de ensino superior, de cursos devidamente autorizados. Em conformidade com as diretrizes da Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

§ 1º – Em caso de pedido de transferência superior ao número de vagas existentes o suprimimento dar-se-á mediante processo seletivo.

§ 2º – As transferências ex-offício dar-se-ão na forma da lei.

Art. 52º. A matrícula de discente transferido só será efetivada após o recebimento da guia de transferência expedida pela instituição de origem.

§ 1º – As atividades curriculares realizadas pelo discente serão convalidadas somente com a respectiva matrícula.

§ 2º – A efetivação de matrícula, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ocorrer, obrigatoriamente, até o final do semestre letivo para o qual será concedida a vaga.

Art. 53º. Só será permitido o ingresso na UNIFAP, Licenciatura em Química, de candidato que tenha cursado com aprovação, no mínimo 80% (oitenta por cento) das disciplinas correspondentes ao primeiro ano letivo da instituição de origem. De acordo com a Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

Art. 54º. A UNIFAP somente aceitará a transferência quando o pedido de vaga for dirigido ao Colegiado de Curso, Licenciatura em Química, em conformidade com as diretrizes da Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002, instruído com os seguintes documentos:

- I. Original do histórico escolar;
- II. Declaração expressa de estar regularmente matriculado naquele período letivo;
- III. Programas das disciplinas cursadas, devidamente autenticados; e
- IV. Cópia dos documentos pessoais.

Art. 55º. O Colegiado de Curso, Licenciatura em Química, apreciará a documentação apresentada prevista no artigo anterior.

Art. 56º. A aceitação de transferência, em conformidade com as diretrizes da Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002, obedecerá a seguinte ordem de prioridades:

- I. Alunos matriculados em instituições públicas de ensino; e
- II. Alunos matriculados em instituições privadas de ensino.

Parágrafo Único – Na hipótese de ocorrer, no mesmo nível de prioridade para atendimento, um número de candidatos superior ao de vagas disponíveis, adotar-se-á como critério de desempate a classificação dos discentes no processo seletivo especial.

Art. 57º. A transferência não eximirá o aluno do cumprimento do plano curricular

previsto na Instituição que o recepciona, observadas as adaptações, quando for o caso.

Art. 58º. O DERCA, em caso de transferência, emitirá documentação pertinente à vida acadêmica do discente, mediante requerimento instruído com atestado de vaga.

CAPÍTULO XIII- DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 59º. Ao discente será permitida a interrupção dos estudos, mediante solicitação de trancamento total ou parcial de matrícula junto ao DERCA.

Art. 60º. O trancamento será concedido pelo DERCA, dentro do prazo fixado no calendário acadêmico.

Art. 61º. O trancamento será permitido por até três semestres consecutivos ou quatro intercalados, respeitando-se o período para solicitação fixado no calendário acadêmico.

CAPÍTULO XIV- DO APROVEITAMENTO, APROVAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 62º. Em caso de transferência, as matérias do currículo mínimo, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas pelo respectivo Colegiado de Curso, Licenciatura em Química, que validará créditos e notas ou conceitos obtidos no estabelecimento de origem, desde que haja afinidade ou equivalência de conteúdo programático e carga horária.

§ 1º – O aproveitamento feito pelo Colegiado do Curso implicará na dispensa total ou parcial de qualquer adaptação e de complementação de carga horária.

§ 2º – Será exigida a complementação de carga horária para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição de diploma.

Art. 63º. Na elaboração dos planos de adaptação serão observados os seguintes princípios gerais:

I. Adaptar um plano de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e capacidade de aprendizagem do discente;

II. Permitir a realização de estudos em regime de matrícula especial em disciplina para os cursos seriados; e

III. Aproveitar conceitos, notas, créditos e frequências obtidos por discentes na instituição

de origem, quando a transferência ocorrer durante o período letivo.

Art. 64º. Será aproveitada, para o curso Licenciatura em Química, o qual o aluno transferido efetuar a matrícula, a disciplina com nomenclatura diferente da empregada pela UNIFAP, estudada com aproveitamento, carga horária e conteúdos afins ou equivalentes.

Art. 65º. Não será aceito aproveitamento de disciplina ministrada em nível de extensão, para fins de curso de graduação.

CAPÍTULO XV- DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 66º. Na aula inicial de cada período letivo os professores devem apresentar aos alunos seus respectivos Planos de Ensino, nos quais devem figurar, detalhadamente, os procedimentos e critérios de avaliação a serem adotados no desenvolvimento da disciplina. Conforme a Resolução nº 026/2011-CONSU/UNIFAP.

§ 1º – O plano de ensino a que se refere o caput deste artigo deve ser aprovado pelo colegiado ao qual o componente curricular pertença à cópia deve ficar arquivada na Coordenação.

§ 2º – Em curso em que houver mais de um professor ministrando a mesma disciplina, o plano de ensino deverá ser apresentado conjuntamente pelos docentes.

Art. 67º. A avaliação da aprendizagem do Estudante será efetivada ao longo de cada período letivo, e seu resultado apresentado na forma de Avaliação Parcial (AP) e avaliação Final (AF). Conforme a Resolução nº 026/2011-CONSU/UNIFAP.

§ 1º – A Avaliação Parcial constitui-se de avaliações intermediárias e resultará de no mínimo, uma avaliação a cada 30 horas, sendo feito o registro final no diário onde as avaliações parciais serão consolidadas se obtendo a nota da Avaliação Parcial (AP).

§ 2º – A Avaliação Final (AF), localizada na culminância do período letivo, será obtida através de instrumentos definidos pelo professor e deverá ocorrer após o término da carga horária da disciplina, podendo abranger no todo ou em parte o conteúdo da disciplina, conforme plano de ensino.

§ 3º – Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas, percentual esse que deve ser extraído da carga horária prevista para cada

componente curricular.

Art. 68º. No curso Licenciatura em Química oferecido pela UNIFAP, o rendimento escolar será aferido por disciplina, pela assiduidade e pelo desempenho do discente, em conformidade com as diretrizes da Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

§ 1º – A aprovação em qualquer disciplina será efetivada, depois de satisfeitas as demais exigências, somente quando o aluno obtiver o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas teóricas, práticas ou qualquer outra atividade diária oficial no respectivo período letivo.

§ 2º – Excetuando-se os casos legais de justificação e compensação de ausência, não se admitirá o chamado “abono de faltas”, qualquer que tenha sido a razão determinante do não comparecimento do discente.

§ 3º – Para os casos previstos em lei, o discente deverá requerer em tempo hábil o seu afastamento, bem como solicitar provas, atividades e atendimento domiciliar nos casos específicos, que serão realizados de acordo com a deliberação do Colegiado de Curso, Licenciatura em Química, ouvido o professor da disciplina.

§ 4º – Os conselheiros discentes dos órgãos colegiados, durante a permanência nas reuniões de seus respectivos conselhos, não sofrerão prejuízo em relação à frequências e avaliações.

Parágrafo 1º – Não será permitido o abono de falta, excetuando-se os casos específicos, mediante o preenchimento do requerimento do benefício e mediante a comprovação do fato, desde que solicitado até dois dias do acontecimento;

Parágrafo 2º – Nº Decreto- Lei nº 715, de 30.06.1969, que altera dispositivo da Lei nº 4.375, de 17.08.1964 (Lei do Serviço Militar): dispõe que todo convocado matriculado em Órgão de Formação da Reserva que esteja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força do exercício ou manobras ou reservista que seja chamado para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica do Dia do Reservista terá suas faltas abonadas para todos os efeitos;

Parágrafo 3º – Nº Art. 77 do Regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R/68RCORE), aprovado pelo Decreto nº 85.587, de 29.12.1980, in verbis: "O Oficial ou Aspirante a Oficial da Reserva, convocado para o Serviço Ativo, que for discente de

estabelecimento de ensino superior, terá justificadas as faltas às aulas e trabalhos escolares, durante esse período, desde que apresente o devido comprovante" (Cf. Parecer CFE nº 1.077/75 - Documenta nº 173, p. 29);

Parágrafo 4º – Os acadêmicos Amparados pelo Decreto - Lei 1.044/69 que por motivo de doença, tais como: afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agonizados, mas que permaneça com suas condições (faculdades) mentais normais poderá requerer recuperação de aulas, anexando o Atestado Médico;

Parágrafo 5º – As acadêmicas gestantes amparadas pela Lei nº 6.202/75 terão um regime de atendimento acadêmico especial a partir do oitavo mês de gestação, por um período de três meses. Caso a aluna, no período subsequente, continue impedida de comparecer, deverá renovar o seu pedido.

Parágrafo 6º – Os motivos que não são passíveis de concessão de abono de falta: militar profissional, de carreira, a serviço de sua corporação; serviço do Júri; testemunha convocada a depor em processo judicial; por motivo religioso; compensação de falta às aulas pela apresentação de trabalhos especiais; superposição de horários; greve estudantil; eventos pessoais (gala, Casamento, nojo, luto, nascimento de filho, alistamento eleitoral, doação voluntária de sangue, prestação de Serviço Militar obrigatório, e outros); gestação (inferior a 8 meses) ou incapacidade física relativa do aluno, incompatível com sua frequência às atividades escolares.

Art. 69º. No curso Licenciatura em Química oferecido pela UNIFAP, o desempenho do discente será aferido em conformidade com as diretrizes da Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

Art. 70º. O discente que, durante o período letivo, participar de atividade de extensão, ou outras, devidamente comprovada e considerada relevante pelo Colegiado de Curso, Licenciatura em Química, poderá ter as correspondentes aulas recuperadas em regime especial de estudos dentro do período letivo.

CAPÍTULO XVI- REALIZAÇÃO DE 2ª CHAMADA AVALIATIVA

Art. 71º. O discente que faltar a qualquer avaliação parcial em uma ou mais disciplinas poderá requerer 2ª chamada, desde que apresente requerimento (via Protocolo Geral) em tempo hábil, acompanhado de comprovante da ocorrência (de acordo com Critérios da

Resolução 026/2011- CONSU/UNIFAP) Doenças comprovada por atestado médico infectocontagiosas; serviço público imperioso; serviço público militar; falecimento; casamento; gestação; Viagem imperiosa, expedição científica; Licença à maternidade ou paternidade, participação em cursos, treinamentos e/ou eventos científicos referentes a sua formação.

Parágrafo 1º – O requerimento para a 2ª chamada deve ser protocolado para Coordenação do Curso de Licenciatura em Química em até 2 dias úteis (48h) após a realização da avaliação em primeira chamada, devidamente instruído com indicação do professor/disciplina/turma/avaliação/comprovante de ausência. O aceite e a realização da mesma ficaram a critério do professor da disciplina.

Parágrafo 2º – Mediante deferimento a avaliação deverá ser realizada em até 5 dias úteis da decisão a favor do aluno no período vigente da disciplina.

CAPÍTULO XVII - ABONO DE FALTA

Art. 72º A frequência às atividades escolares programadas é obrigatória e permitida somente aos alunos matriculados na UNIFAP. A aprovação em qualquer disciplina é condicionada à frequência mínima de 75% das aulas teóricas e/ou práticas, verificadas separadamente, ao final de cada período letivo;

Parágrafo 1º – Não será permitido o abono de falta, excetuando-se os casos específicos, mediante o preenchimento do requerimento do benefício e mediante a comprovação do fato, desde que solicitado até dois dias do acontecimento;

Parágrafo 2º – Nº Decreto- Lei nº 715, de 30.06.1969, que altera dispositivo da Lei nº 4.375, de 17.08.1964 (Lei do Serviço Militar): dispõe que todo convocado matriculado em Órgão de Formação da Reserva que esteja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força do exercício ou manobras ou reservista que seja chamado para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica do Dia do Reservista terá suas faltas abonadas para todos os efeitos;

Parágrafo 3º – Nº Art. 77 do Regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R/68RCORE), aprovado pelo Decreto nº 85.587, de 29.12.1980, *in verbis*: "O Oficial ou Aspirante a Oficial da Reserva, convocado para o Serviço Ativo, que for discente de estabelecimento de ensino superior, terá justificadas as faltas às aulas e trabalhos

escolares, durante esse período, desde que apresente o devido comprovante" (Cf. Parecer CFE nº 1.077/75 - Documenta nº 173, p. 29);

Parágrafo 4º – Os acadêmicos Amparados pelo Decreto - Lei 1.044/69 que por motivo de doença, tais como: afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agonizados, mas que permaneça com suas condições (faculdades) mentais normais poderá requerer recuperação de aulas, anexando o Atestado Médico;

Parágrafo 5º – As acadêmicas gestantes amparadas pela Lei nº 6.202/75 terão um regime de atendimento acadêmico especial a partir do oitavo mês de gestação, por um período de três meses. Caso a aluna, no período subsequente, continue impedida de comparecer, deverá renovar o seu pedido.

Parágrafo 6º – Os motivos que não são passíveis de concessão de abono de falta: militar profissional, de carreira, a serviço de sua corporação; serviço do Júri; testemunha convocada a depor em processo judicial; por motivo religioso; compensação de falta às aulas pela apresentação de trabalhos especiais; superposição de horários; greve estudantil; eventos pessoais (gala, Casamento, nojo, luto, nascimento de filho, alistamento eleitoral, doação voluntária de sangue, prestação de Serviço Militar obrigatório, e outros); gestação (inferior a 8 meses) ou incapacidade física relativa do aluno, incompatível com sua frequência às atividades escolares.

CAPÍTULO XVIII - RECURSO PARA REVISÃO DE NOTA

Art. 73º. Segundo a Resolução 026/2011-CONSU/UNIFAP, o prazo para abertura de protocolo será de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação (**VIA SIGAA**). Devendo o requerimento ser encaminhado à Coordenação devidamente instruído (Nome do professor/Disciplina/Turma/Avaliação/Argumento).

Parágrafo 1º – As avaliações serão arquivadas pelo professor responsável pela disciplina por um período de 08 períodos, sendo no término de prazo podendo ser descartado pelo professor.

Parágrafo 2º – A análise do mérito será emitida pelo professor, que deverá responder em até 05 dias úteis a contar do protocolo do recurso.

Parágrafo 3º – Se o discente não se achar satisfeito com a revisão, poderá solicitar até 2

dias úteis após o resultado, um novo pedido de revisão de notas devidamente justificado.

Art. 74º. O Diário de Classe, em versão eletrônica, é a ferramenta institucional utilizada para os registros de todos os atos docentes, atividades e resultados do período letivo, o que inclui o desempenho do aluno em relação ao aproveitamento nos estudos e à frequência às aulas, configurando-se no documento-referência do registro acadêmico em caso de recurso interposto pelo aluno em relação à nota e/ou frequência. Conforme a Resolução 026/2011- CONSU/UNIFAP.

§ 1º – Os registros no Diário on-line são de exclusiva competência do professor responsável pela disciplina/turma, sob supervisão do coordenador de Curso.

§ 2º – Todos os pedidos de alteração, correção e inserção de notas deverão ser protocolizados pelo aluno na coordenação de curso e esta encaminhará ao professor para, se necessário, fazer as adequações.

CAPÍTULO XIX- DA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO E DO CURSO

Art. 75º. O Curso e o Currículo em vigor serão avaliados ao término de cada período pelo NDE.

Parágrafo 1º – A qualidade de ensino será avaliada através de índices que reflitam o rendimento dos alunos (aprovação, evasão, repetência, trancamento em disciplinas), bem como através de questionários aplicados a professores e alunos para avaliação qualitativa.

Parágrafo 2º – O questionário deverá abordar aspectos referentes à metodologia de ensino, atualização dos conteúdos ministrados, relação professor-aluno, contribuição da estrutura do Curso para o desempenho de atividades profissionais, infraestrutura do Curso e outros aspectos que sejam considerados relevantes pela comissão.

Parágrafo 3º – Após a avaliação semestral, os resultados serão expostos em uma reunião de Colegiado de Curso, para discussão e solução dos problemas detectados.

CAPÍTULO XX- DO ANO LETIVO E DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 76º. O ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando

houver.

§ 1º – O CONSU aprovará, anualmente, o calendário acadêmico, por proposta do DERCA em conjunto com as Pró-Reitorias, sendo passível de alteração sempre que necessário.

§ 2º – Aprovado o calendário acadêmico, deverá o Colegiado de Curso Licenciatura em Química elaborar o seu calendário específico.

Art. 77º. O ano letivo admitirá período especial de aulas para atender as excepcionalidades.

Parágrafo Único – O período letivo especial será definido pelo Colegiado de Curso Licenciatura em Química, com a aprovação do respectivo Conselho Departamental, devendo ser a COEG comunicada da excepcionalidade.

Art. 78º. A duração do ano letivo e o cumprimento do limite de carga horária serão acompanhados pelo respectivo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO XXI- DO REGIME DE DEPENDÊNCIA

Art. 79º. O discente com dependência de disciplina poderá cursá-la no mesmo curso em que está matriculado ou em outro onde a disciplina esteja sendo oferecida, desde que não haja incompatibilidade de horário. Em conformidade com as diretrizes da Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

§ 1º – A inscrição de disciplina, em regime de dependência, em outro curso, só poderá ocorrer se houver identidade de conteúdos programáticos, crédito e carga horária.

§ 2º – A Coordenação de Curso disciplinará a matrícula em dependência através de um Plano de Adaptação do Discente, observando o limite máximo de 10% (dez por cento) de inscrição em relação ao total de alunos por turma.

Art. 80º. A oferta das disciplinas em regime de dependência ocorrerá no período integral.

Parágrafo 1º – A inscrição em disciplina em regime de dependência, deverá ser efetuada pelo discente via SIGU e/ou na Coordenação do Curso de Licenciatura em Química de acordo com as disciplinas ofertadas, no período estipulado em Calendário Acadêmico.

Parágrafo 2º – A inscrição de disciplina em regime de dependência, deverá ser homologada pelo Coordenador do Curso em data prevista no Calendário acadêmico.

CAPÍTULO XXII- DA DISCIPLINA OFERECIDA EM PERÍODO ESPECIAL

Art. 81º. A disciplina em período especial será oferecida sob condições excepcionais, para uma clientela definida, desde que se caracterize a impossibilidade da oferta ou de frequência de alunos no período regular.

Art. 82º. As disciplinas ofertadas no período especial deverão ter as mesmas características daquelas ministradas durante os períodos regulares.

Parágrafo Único – As disciplinas serão oferecidas mediante proposta do Colegiado do Curso, com aprovação do Conselho Departamental e em consonância ao calendário acadêmico, devendo ser a COEG comunicada da excepcionalidade.

Art. 83º. Ficarão estabelecidos, em conformidade com as diretrizes da Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002, para aproveitamento das disciplinas ministradas no período especial, os seguintes critérios:

- I. A disciplina solicitada não deverá alterar a estrutura curricular do curso, devendo ser observados os pré-requisitos;
- II. A disciplina a ser oferecida deverá solucionar distorções que porventura existam na estrutura curricular do curso;
- III. O plano de ensino deverá ser apresentado à Coordenação do Curso com antecedência mínima de trinta dias do início das aulas; e
- IV. O discente deverá efetuar sua matrícula mediante o preenchimento de formulário próprio.

CAPÍTULO XXIII- DOS DEVERES DOS DOCENTES

Art. 84º. O corpo docente da UNIFAP exercerá atividades de ensino, pesquisa e extensão, podendo ocupar posições administrativas.

Art. 85º. A vinculação do docente com a UNIFAP importará no compromisso de respeitar o Estatuto, este Regimento Geral e demais regimentos e regulamentos, em conformidade com as diretrizes da Resolução nº 09 – CONSU/UNIFAP, de 29 de abril de 2002.

Art. 86º. São deveres específicos do docente:

- I. Prestar assistência aos discentes, promovendo e incentivando sua integração na vida escolar e acadêmica, através das atividades didáticas e de outros meios adequados;
- II. Ministras aulas e cumprir a programação determinada pelo Departamento;
- III. Observar o regime escolar e horários estabelecidos;
- IV. Anotar a frequência dos alunos e registrar em documento próprio a matéria lecionada;
- V. Entregar ao coordenador, nos prazos estabelecidos, o material referente às atividades dos discentes;
- VI. Apresentar, para aprovação do Colegiado de Curso, sugestões para o programa das disciplinas, sob a forma de plano de curso;
- VII. Apresentar, ao respectivo Departamento Acadêmico, relatório circunstanciado após participação em curso, estágio, congresso e outras reuniões;
- VIII. Representar seus pares, quando indicado, nos órgãos colegiados; e
- IX. Dedicar-se à pesquisa científica e à elaboração de estudos de sua especialidade.

Parágrafo Único – O docente que não cumprir o disposto nos incisos II e V, ficará sujeito às penalidades disciplinares previstas na Lei 8.112/90.

Art. 87º. O docente em regime de dedicação exclusiva deverá cumprir o mínimo de 08 (oito) horas-aulas semanais.

§ 1º – O docente que não atender ao disposto no *caput* deste artigo complementar a sua carga horária com a execução de projetos de pesquisa e/ou extensão, sob pena de ter seu contrato de trabalho alterado para regime parcial, salvo motivo justificado.

§ 2º – A alteração do regime de trabalho será pelo Departamento Acadêmico, autorizada pelo Reitor, após parecer da CPPD e aprovação do Conselho Departamental.

CAPÍTULO XXIV- DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 88º. O corpo técnico-administrativo da UNIFAP é constituído pelos servidores que exercem atividades técnicas, administrativas ou operacionais de qualquer natureza.

Parágrafo Único – O corpo técnico-administrativo poderá participar com os docentes de

atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades do respectivo Curso, levando-se em conta sua capacitação e especialização profissional.

Art. 89º. A vinculação do servidor técnico-administrativo com a UNIFAP importará no compromisso de respeitar o Estatuto, este Regimento e demais regimentos e regulamentos internos.

CAPÍTULO XXV - DO CORPO DISCENTE

Art. 90º. O corpo discente da UNIFAP organiza-se em um Diretório Central dos Estudantes - DCE, e Centros Acadêmicos – Cas.

Parágrafo único – As entidades de representação são independentes e autônomas, sendo organizadas por seus próprios regimentos.

Art. 91º. Os alunos da UNIFAP considerados regulares terão direito à representação nos órgãos colegiados, colegiado da Licenciatura em Química, na forma da lei vigente.

Art. 92º. A indicação de representantes será feita por eleição organizada:

I. Pelo Diretório Central dos Estudantes para o CONSU e demais Colegiados que assim exigirem; e

II. Pelos respectivos Centros Acadêmicos para o Colegiado de Curso.

Art. 93º. O ato da matrícula implicará ao estudante o compromisso de respeitar o Estatuto, este Regimento e os regimentos específicos, bem como as resoluções dos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO XXVI- DA MONITORIA

Art. 94º. A UNIFAP manterá um corpo de monitores, a ser integrado por alunos regularmente matriculados, de acordo com as normas para admissão e controle de monitor e com o programa elaborado anualmente pelo Departamento Acadêmico interessado.

Parágrafo único – As funções de monitor serão exercidas por alunos que apresentem o rendimento escolar comprovadamente satisfatório na disciplina em causa e nas que representem seus pré-requisitos, quando houver, e que, mediante provas de seleção específicas, demonstrem suficiente conhecimento da matéria e capacidade de auxiliar os

membros do corpo docente em aulas, pesquisas e outras atividades técnico-didáticas.

Art. 95º. A admissão de monitor e o desempenho da função serão considerados títulos para posterior ingresso na carreira do magistério superior.

Art. 96º. Ao monitor creditar-se-á, durante o tempo em que estiver investido na função, uma bolsa mensal, cujo valor será fixado anualmente pelo CONSU.

§ 1º – O exercício da monitoria não estabelecerá vínculo empregatício entre o monitor e a UNIFAP.

§ 2º – Em caso de inexistência de recursos financeiros para a remuneração da função de monitor, facultar-se-á a possibilidade de seu exercício.

Art. 97º. Competirá ao Conselho Departamental regulamentar a matéria, observada a legislação pertinente, bem como estabelecer condições de afastamento e substituição do monitor.

CAPÍTULO XXVII- DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS DE USO DOS LABORATÓRIOS DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 98º. Este Regulamento normatiza o uso e funcionamento dos Laboratórios de Geografia da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP- bem como os direitos e deveres do usuário.

Art. 99º. O Colegiado de Química possui a disposição do Curso de Licenciatura Plena em Química os seguintes Laboratórios:

I. Laboratório de multimídia para o Ensino de Química.

II. Laboratório de Química Geral.

III. Laboratório de Química Analítica.

IV. Laboratório de Físico-Química.

V. Laboratório de Química Orgânica

VI. Laboratório de Química Inorgânica

CAPÍTULO XXVIII FUNÇÃO E OBJETIVO

Art. 100º. Os Laboratórios constituem-se em órgãos de pesquisa, ensino e apoio às atividades culturais e científicas do Colegiado de Química e tem como competência o desenvolvimento e aplicação das diretrizes estabelecidas neste Regimento Interno, bem como as atribuições previstas no Regimento Geral e Estatuto da Universidade e em seus regimentos próprios.

Art. 101º. Sistematizar a utilização dos laboratórios e de seus equipamentos, pertencente ao curso de Química, pelos professores, técnicos, estagiários e alunos que utilizarem os laboratórios para fins acadêmicos, educacionais e científicos.

Art. 102º. Os laboratórios oferecem espaço e equipamentos para atividades de ensino, pesquisa e extensão, que visem especificamente:

I. Dar o suporte às disciplinas do Curso de Química, e aos demais cursos da instituição, UNIFAP, que apresentarem justificativas para utilização do espaço.

II. Promover o conhecimento e aprofundamento do aprendizado pertinente a determinadas áreas do conhecimento;

III. Desenvolver projetos de pesquisa e extensão individuais ou coletivos;

IV. Promover a interação teoria e prática das disciplinas;

V. Permitir ao discente cumprir carga horária de Estágio Profissional, desde que previamente acertado com a coordenação ou professor responsável;

VI. Permitir a utilização do laboratório pelos docentes desta instituição, em especial, os da coordenação do Curso de Química, para fins científicos ou acadêmicos.

§ 1º – a utilização dos laboratórios por parte de acadêmicos ou professores provenientes de outros colegiados serão permitidos com autorização prévia emitida pelo coordenador do Curso de Química e com a disponibilidade de acompanhamento do técnico responsável.

§ 2º – os usos dos laboratórios são preferencialmente para os professores lotados com disciplinas no Curso de Licenciatura em Química que deverão agendar sua utilização no início de cada semestre.

§ 3º – em dias reservados pelos professores do Colegiado de Química para atividades de

ensino, mas que porém, não forem utilizados pelos mesmos, poderão ser remanejados para outros professores que vierem solicitar, caso haja consenso entre os mesmos.

CAPÍTULO XXIX DO FUNCIONAMENTO

Art. 103°. Os Laboratórios de Química funcionam para comunidade interna nos seguintes dias e horários:

I. Segunda-feira a sexta-feira entre as 08:00h às 21:30h

II. Sábado: pré-agendamento entre as 08:00 e 17:00

Art. 104°. Os laboratórios do Curso de Química ficarão sob responsabilidade do Colegiado de Química, dos respectivos diretores de laboratório, e de pelo menos um técnico de caráter efetivo na instituição.

Art. 105°. Os laboratórios poderão ser utilizados por monitores, estudantes estagiários ou com projetos de extensão e iniciação científica, arcando com suas devidas responsabilidades de uso e sob tutela imediata do professor, do diretor e do técnico.

Art. 106°. No horário de funcionamento dos Laboratórios de Química haverá monitores acompanhando as atividades desenvolvidas pelos alunos.

§ 1° – Todo professor lotado ou não no Colegiado de Química, deverá agendar junto ao técnico a disponibilidade de utilização do laboratório, ficando sob sua responsabilidade todo espaço e as boas condições dos equipamentos.

§ 2° – O docente tem o direito de não permitir a presença de alunos não vinculados a atividade.

CAPÍTULO XXX DO AGENDAMENTO DO LABORATÓRIO

Art. 107°. Os professores que desejarem fazer uso dos laboratórios e de seus recursos deverão entrar em contato com o respectivo Diretor responsável.

Art. 108°. Os acadêmicos envolvidos em projetos de pesquisa, extensão e estágios poderão fazer uso dos laboratórios, devendo para tanto, realizar um cadastro prévio junto ao Diretor responsável para fins de resguardar suas responsabilidades de uso e posteriormente solicitar agendamento de horários junto ao técnico.

CAPÍTULO XXXI AMBIENTE DOS LABORATÓRIOS

Art. 109º. Antes da utilização dos laboratórios deve ser solicitada ao Diretor que seja dado ciência do bom funcionamento dos aparelhos do laboratório, e da quantidade dos mesmos, no livro de registro de uso do laboratório, no qual o docente deverá assinar concordando, antes de iniciar sua utilização.

Parágrafo Único – Os usuários dos laboratórios devem proceder à organização do espaço, conforme recebido, ou seja, devem deixar o ambiente e equipamentos limpos.

CAPÍTULO XXXII DOS USUÁRIOS

Art. 110º. Todos os usuários dos Laboratórios de Química deverão obedecer às normas de segurança e uso adequado dos materiais. Caso seja observada qualquer irregularidade o usuário deverá comunicar imediatamente ao Diretor do Laboratório.

Art. 111º. Não será permitida a utilização dos Laboratórios para atividades que não estejam diretamente ligadas ao ensino e pesquisa.

Art. 112º. A solicitação deverá ser agendada conforme ficha de solicitação.

CAPÍTULO XXXIII- DOS DEVERES E DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 113º. São deveres dos usuários do Laboratório de Química:

- I. Cumprir o regulamento dos Laboratórios de Química;
- II. Prezar pelo bom uso e conservação dos materiais e móveis disponíveis nos Laboratórios de Química;

Art. 114º. São direitos dos usuários dos Laboratórios de Química:

- I. Ter acesso aos recursos existentes nos Laboratórios para a concretização de suas atividades acadêmicas;
- II. Ter orientação e instrução sobre a utilização dos recursos;

CAPÍTULO XXXIV- DO USO INDEVIDO DO LABORATÓRIO

Art. 115º. Constitui uso indevido dos Laboratórios de Química:

- I. Exercer atividades que coloquem em risco a integridade física das instalações e/ou equipamentos dos Laboratórios (comer, beber, fumar, etc.);
- II. Facilitar o acesso aos Laboratórios de pessoas não autorizadas (empréstimo de chaves, cópias de chaves, abertura de portas, etc.);
- III. Perturbar o ambiente com algazarras e/ou qualquer outra atividade alheia às atividades do curso;
- IV. Utilizar celular ou equipamentos eletrônicos durante a permanência nos Laboratórios;
- V. Desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios do Laboratório, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamentos do local a eles destinados (mesmo dentro do recinto);
- VI. Usar qualquer equipamento de forma danosa ou agressiva ao mesmo.
- VII. Exercer atividades não relacionadas com o uso específico de cada Laboratório; e
- VIII. Usar as instalações da UNIFAP para atividades eticamente impróprias.

Art. 116º. Todos os acadêmicos e professores devem ser devidamente treinados para a utilização dos laboratórios com fins de evitar acidentes que coloquem em risco a integridade física dos mesmos e de outros.

CAPÍTULO XXXV DAS PENALIDADES

Art. 117º. Constitui uma falta, passível de penalidade:

- I. Desrespeitar ou ofender verbalmente a qualquer das pessoas responsáveis e/ou àquelas que fazem uso do Laboratório de Química, podendo o mesmo ser enquadrado na Lei por desacato ao funcionário público;
- II. Utilizar os serviços e recursos da instituição para ganho pessoal;

Art. 118º. Além do que é previsto pela legislação em vigor e pelo Regimento Interno da Universidade Federal do Amapá, o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento acarretará penalidades estipuladas e impostas pelo Colegiado do Curso de Química ou pela Direção da UNIFAP. Os usuários dos Laboratórios de Química estão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- I. Aplicação do Regimento Interno da UNIFAP;
- II. Proibição de acesso e uso dos Laboratórios de Química da UNIFAP, temporária ou definitivamente;
- III. Responsabilidade civil cabível na Lei;
- V. Advertência oral e/ou escrita; e
- VI. Outras penalidades, conforme decisão da Direção da Universidade.

Art. 119º. A fim de garantir um bom atendimento aos usuários, a integridade de um ambiente adequado e propício ao desenvolvimento das atividades educacionais, seus responsáveis reservam-se o direito de: suspender o acesso de usuários que infringjam as normas constantes neste documento.

CAPÍTULO XXXVI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 120º. A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas.

Art. 121º - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela Universidade Federal do Amapá, por meio da Coordenação de Química.

Art. 122º. Este Regimento foi aprovado em Reunião de Núcleo Docente Estruturante em 15 de Março de 2016 e em Reunião de Colegiado no dia 15 de Março de 2016 e entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pelo colegiado de Licenciatura em Química em 05 de abril de 2018.

Prof. Dr. Alexandro Cezar Florentino
Coordenador do Curso de Licenciatura
em Química

Portaria Nº1450/2015 - UNIFAP